



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PARECER Nº:** 45/2023 – Comissão de  
JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 610/2023

**INTERESSADOS:** VER. CEL. EDSON  
SARDANO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 16/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 16/2023, que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos art. 2º e 170 da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 16/2023.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2023,  
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 45/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 16/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

